A C Ó R D Ã O

TC-013875.989.25-3 (ref. TC-021550.989.23-0)

Recorrente: José Matheus Rodolfo de Freitas – Prefeito do Município de Guapiara.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Guapiara à BIOGESP – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais.

Responsáveis: José Matheus Rodolfo de Freitas (Prefeito) e Marco Aurélio Nunes dos Santos (Presidente da BIOGESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R$230.200,00, além de aplicar multa no valor de 500 Ufesps ao responsável José Matheus Rodolfo de Freitas, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Ricardo Baltazar da Silva (OAB/SP nº 203.726), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TERMO DE COLABORAÇÃO. GESTÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E RELATÓRIO DE ATIVIDADES. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM FINALIDADE NÃO PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO. DEMONSTRAÇÃO DE MEDIDAS TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA OBTER RESTITUIÇÃO DOS VALORES. REDUÇÃO DA MULTA. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MIKY-A795-8APN-JY5E

Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido ao autos, deu-lhe provimento parcial, para reduzir a multa imposta ao recorrente, de 500 (quinhentas) para 300 (trezentas) Ufesps, mantendo-se, contudo, o juízo de irregularidade da prestação de contas e o dever de restituição de R$ 230.200,00 (duzentos e trinta mil e duzentos reais) ao erário municipal por parte da entidade.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador-Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedova Gomes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 26 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MIKY-A795-8APN-JY5E